# MEMÓRIA DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 1890-1984

MEMORY OF THE ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 1890-1984

MARIA TERESA NAVARRO DE BRITTO MATOS | Graduada em História (1988) e especialista em Arquivologia (1991) pela Universidade Federal da Bahia, mestre em Biblioteconomia e Ciência da Informação pela Université de Montréal (1996), doutora em Educação pela Universidade Federal da Bahia (2004). Diretora do Arquivo Público do Estado da Bahia.

RITA DE CÁSSIA SANTANA DE CARVALHO ROSADO | Graduada em História (1977), mestre em Ciências Sociais (1983), pela Universidade Federal da Bahia, professora adjunta da Universidade do Estado da Bahia. Coordenadora de Pesquisa do Arquivo Público do Estado da Bahia / Fundação Pedro Calmon.

### **RESUMO**

Descreve os processos de criação e de institucionalização do Arquivo Público do Estado da Bahia, a partir dos cinco regulamentos e regimentos que vigoraram no período de 1890, 1920, 1950, 1967 e 1984, destacando pontos considerados relevantes.

Palavras-chaves: Arquivo Público do Estado da Bahia; arquivo público; memória.

## **ABSTRACT**

This article describes the process of creation and institutionalization of the Arquivo Público do Estado da Bahia, in light of the five regulations and statutes that prevailed in the period of 1890, 1920, 1950, 1967 and 1984, highlighting relevant points.

Keywords: Arquivo Público do Estado da Bahia; public archives; memory.

#### **RESUMEN**

Describe los procesos de creación y de institucionalizacion del Arquivo Público do Estado da Bahia, a partir de las cinco normativas y regimentos que vigoraron en el periodo de 1890, 1920, 1950, 1967 y 1984, destacando puntos considerados relevantes.

Palabras clave: Arquivo Público do Estado da Bahia; archivo público; memoria.

Notoriamente reconhecido em âmbito nacional e internacional, como um dos mais importantes arquivos públicos estaduais do Brasil, o Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB) custodia parte significativa da memória nacional. Documentos raros, manuscritos originais, produzidos à época do Brasil colonial, quando Salvador foi sede do Governo-Geral do Estado do Brasil (1549-1763). A condição de capital aliada à localização geográfica estratégica fez da cidade de Salvador, também, capital do Atlântico Sul, para onde convergiam documentos oficiais da Coroa portuguesa (Matos; Rosado, 2012, p. 41).

Trata-se de uma instituição centenária que, como os demais arquivos públicos, desde a sua criação em 1890, desempenha papel essencial para o estudo da sociedade brasileira e da soberania do Estado.

A partir de uma pesquisa em fontes documentais, notadamente relatórios, regimentos e regulamentos, custodiadas pelo APEB, foram resgatados dados e informações que incluem o processo de criação; o registro de "recolhimentos" de documentos; os regulamentos e os regimentos oficializados no período de 1890 a 1984.

# PROCESSO DE CRIAÇÃO

No ano de 1888, Francisco Vicente Vianna, jornalista e político, que veio a ser o primeiro diretor do APEB, publicou em 12 números do *Diário da Bahia*, no período de 21 de outubro a 4 de dezembro, artigos em defesa da formação de um arquivo público provincial (Vianna, 1890, p. 3). A iniciativa de levar ao conhecimento do público a urgência de criar um arquivo, por parte do jornalista, deveu-se a uma consulta que fez ao arquivo da Secretaria do Governo, para fim de estudos históricos, obsequiosamente autorizada pelo respectivo secretário. Na ocasião, o pesquisador declarou-se "horrorizado perante o enorme desfalque, que consegui descobrir, de inúmeros e valiosíssimos documentos, chegando até a obter provas inequívocas do caminho, que muitos deles tinham tomado e podendo calcular em diversas centenas o número de livros de registro, que daí tinham desaparecido".

Paralelamente, na Câmara dos Deputados, o baiano Inocêncio Marques de Araujo Góes, em 16 de outubro do mesmo ano, pronunciou-se em relação ao "inqualificável abuso, com a aquiescência do governo, vasculharem-se os arquivos das repartições e retirar delas os livros que conviesse" (Vianna, 1890, p. 6). Destacando, inclusive, a transferência de documentos pertencentes à Bahia para a Biblioteca da Corte, hoje Biblioteca Nacional do Brasil.

A reivindicação de Francisco Vicente Vianna para criar um arquivo público apresentavase como único meio capaz de ordenar de forma sistemática os documentos que restaram, além de reaver aqueles subtraídos por "inqualificáveis abusos" (Vianna, 1890, p. 6). Somavase, ainda, como exposição de motivo para justificar a criação do Arquivo, o fato de que as cidades acolhiam como "grande passo para o desenvolvimento das letras pátrias, e como um largo beneficio para os que se dedicam ao estudo da história nacional" (Vianna, 1890, p. 7). Sublinhando, inclusive, que são reconhecidas para o país, as vantagens obtidas com a criação do Arquivo Público do Império (Vianna, 1890, p. 8). [...] Aliás, o apoio do Poder Executivo data de abril de 1889, mês e ano em que o relatório do vice-presidente da província, Aurélio Ferreira Espinheira, aceitou a necessidade de um arquivo para os papéis de interesse histórico (Arquivo do Estado da Bahia, 1967, p. 5).

Não tardou para que o Poder Legislativo se manifestasse favorável à indicação do Poder Executivo. O projeto de lei de criação do APEB, sob o número 467, foi apresentado a Assembleia Legislativa Provincial, em sessão de 29 de maio de 1889, pelos deputados Isaías Guedes de Mello e Antônio de Carvalho Pinto Lima, composto de quatro artigos. O primeiro criava o Arquivo Público destinado a "coligir, restaurar, guardar e conservar todos os documentos manuscritos e quaisquer outros papéis concernentes à história política, jurídica, legislativa e administrativa da província" (Vianna, 1890, p. 9). O segundo artigo tratava do pessoal e ordenado. No terceiro, autorizava o presidente a providenciar edifício em que se devia estabelecer o Arquivo, além de constar os utensílios e as despesas específicas, bem como expedir regulamento para execução da lei. Por fim, o quarto tratava das disposições em contrário.

O projeto ficou até 30 de junho para requerimento do deputado Aristides Borges que se opôs ao trâmite do mesmo, apontando o pretexto de representar despesa para o Estado. Sobre a questão, o governo foi ouvido tendo declarado que não havia inconveniente algum para criar o Arquivo Público. Ficou, então, autorizado de criá-lo, cujas vantagens em prol da civilização ninguém "podia escurecer, nem mesmo aqueles que, em forçada busca de um motivo de impugnação, apelavam para o estado crítico das finanças da província" (Vianna, 1890, p. 10).

A instituição tinha como missão, legalmente incorporada ao poder público, recolher o

[...] quanto antes, em certo e determinado lugar todos os papéis e documentos históricos, administrativos, judiciários e legislativos deste Estado, que se acham disseminados nos diversos arquivos públicos das diferentes repartições, afim de que sejam devidamente conservados, restaurados e sistematicamente classificados para que a consulta e o estudo sobre eles se possam fazer com a necessária brevidade e exatidão (Bahia, 1911a).

O ato governamental de criação do APEB, expedido em 16 de janeiro de 1890, por Manuel Victorino Pereira, primeiro governador do estado da Bahia, oficializou, portanto, as reinvindicações registradas. Em 22 de janeiro do mesmo ano, o governador nomeou Francisco Vicente Vianna para diretor da "nova repartição".

# PANORAMA DO "RECOLHIMENTO" DE DOCUMENTOS

Em atendimento ao artigo 29 do primeiro Regulamento do APEB, de 21 de outubro de 1890, foi aberto um livro para se lançarem as ofertas de documentos e outros objetos feitos ao mesmo Arquivo (Arquivo Público do Estado da Bahia, 1890).

Diante da necessidade de cuidar dos documentos existentes nas repartições públicas, o governador do estado, em 1891, colocou à disposição do diretor, servidores da extinta Assembleia Provincial. De imediato inventariou-se os "papéis da Secretaria do Governo, do arquivo da Relação e cartórios do Júri, do tabelião Abranches e do escrivão Marcelo Costa", totalizando o quantitativo de 1.172 livros e 804 maços (Bahia, 1891, p. 2). Conforme os relatórios apresentados ao governador José Gonsalves da Silva, os documentos que foram recolhidos ao APEB, até maio de 1891, provenientes da Assembleia Provincial, corresponderam a 232 livros e 325 maços, e mais 194 maços da Secretaria de Governo (Bahia, 1891, p. 3). Também, encontra-se registrado a necessidade de servidores do Arquivo se deslocarem a diversas vilas e cidades¹ para identificar documentos de valor histórico, com vistas a recolhimento. Em 17 de abril, o diretor do Arquivo "dirigiu a todas as intendências do estado uma circular pedindo remessa de cópia das atas de instalação das vilas e cidades, bem como da proclamação da República" (Bahia, 1891, p. 5). Nesse ano, os papéis arquivados atingiram o quantitativo de 31.551.

Três anos após a criação do Arquivo, em 1893,² registra-se que "continua havendo grande arrecadação de materiais de todas as repartições", além de doações de particulares (Bahia, 1893).

Em relatório de 1896, destaca-se que o APEB reunia: seis mil impressos, 150 mapas e um milhão e quinhentos mil manuscritos, produzidos no período colonial.

Em 1918, a Secretaria do Senado do Estado Federado da Bahia encaminhou ao APEB documentos relativos a recursos eleitorais de 1912, 1915 e 1916, além de relatórios e mensagens.

Consta em relatório que, em 1944, o cel. Franklin Lins de Albuquerque ofertou, ao APEB, o matutino *O Imparcial*. Neste mesmo ano, em 5 de fevereiro, o diretor Alfredo Vieira Pimentel, em oficio dirigido ao secretário do Interior e Justiça, Artur Cesar Berenguer, contesta veementemente a incorporação da Seção Histórica do APEB pelo município, alegando a incorência da medida. Em 16 de fevereiro, o prefeito de Salvador, Clésio Carvalho Lisboa, se manifesta de acordo com a incorporação.

O recolhimento do acervo da Alfândega ocorreu em 1971, após avaliação por Comissão do Rio de Janeiro. Data do mesmo período, encaminhamento da Polícia Federal de cem livros de entrada e saída de passageiros do porto de Salvador.

Em 2000, mediante compra, o APEB adquiriu o acervo fotográfico do alemão Arthur Wishral, composto de mais de quinhentas imagens, contratado pela Companhia de Energia Elétrica da Bahia para registrar a construção da primeira barragem do estado, a hidroelétrica Jerry O'Connel, em Barreiras.

<sup>1</sup> No ano de 1891, as vilas do Conde, de Abadia e de Itapicuru foram visitadas, além da cidade de Alagoinhas.

Consta da ata lavrada em 13 de maio de 1893, por ocasião da destruição pelo fogo de livros e mais documentos relativos ao elemento servil abolido pela Lei de 13 de maio de 1888, em observância ao ofício de 31 de dezembro de 1891, do governador do estado, em cumprimento ao aviso circular de 25 de dezembro do mesmo ano do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas (Arquivo Público do Estado da Bahia, 1891, p. 4).

# **REGULAMENTOS E REGIMENTOS, 1890-1984**

O APEB, de 1890 a 1984, como mostra o quadro I, esteve sob as normas de cinco regimentos produzidos e oficializados, respectivamente, nos anos de 1890, 1920, 1950, 1967 e 1984 (Matos; Rosado, 2012, p. 45).

QUADRO 1 - REGULAMENTOS E REGIMENTOS DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 1890-1984

| 1984 | Decreto n.<br>31.438,<br>de 21/12/1984 | Arquivo<br>Público do<br>Estado da<br>Bahia | Secretaria da<br>Educação e<br>Cultura                    | Órgão em<br>regime<br>especial da<br>administração<br>centralizada | Desempenhar atividades referentes ao recolhimento, guarda, preservação e conservação e documentos que evidenciem a memória histórica, administrativa, técnica, legislativa e stardo da Bahia.   |
|------|--|---|---|--|---|
| 1967 | Decreto n. 20.293, de<br>14/8/1967     | Arquivo do Estado da<br>Bahia               | Secretaria da Educação<br>e Cultura                       | Órgão em regime<br>especial da administração<br>centralizada       | 1. Recolhimento, guarda, preservação e conservação de documentos de valor legal, administrativo ou histórico; 2. Fornecimento de dados e elementos; 3. Estudos e pesquisas históricas; 4. Promoção de publicação especializada; 5. Assistência técnica aos arquivos; 6. Reprodução, guarda e conservação em microfilme de documentos; 7. Restauração de documentos; |
| 1950 | Decreto n. 14.637,<br>de 26/6/1950     | Arquivo Público do<br>Estado da Bahia       | Secretaria do Interior<br>e Justiça                       | Repartição   | Recolher, custodiar e conservar, sob classificação sistemática, todos os documentos concernentes à administração e quaisquer outros que interessem à história e à geografia da Bahia, bem como aqueles que o governo determinar.  |
| 1920 | Decreto n. 2.220, de<br>26/6/1920      | Arquivo Público do<br>Estado da Bahia       | Secretaria do<br>Interior, Justiça e<br>Instrução Pública | Instituto  | Adquirir e conservar, debaixo de classificação sistemática, todos os documentos concernentes ao direito publico, à legislação, à história e à geografia da Bahia e quaisquer outros que o governo determinar que ali se depositem.  |
| 1890 | Ato<br>Governamental,<br>de 21/10/1890 | Arquivo Público<br>do Estado da<br>Bahia    | Gabinete do<br>Governador do<br>Estado da Bahia           | Instituto  | Adquirir e conservar, debaixo de classificação sistemática, todos os documentos concernentes ao direito público, à legislação, à história e à geografia da Bahia e quaisquer outros que o governo determinar que ali se depositem.  |
| ANO  | Instrumento<br>Legal                   | Denominação                                 | Vinculação<br>Institucional                               | Natureza   | Finalidade  |

Fonte: Regulamentos e Regimentos do Arquivo Público do Estado da Bahia nos anos de 1890, 1920, 1950, 1967 e 1984.

Um breve panorama de cada regulamento e regimento, por ordem cronológica, será apresentado a seguir.

## **REGULAMENTO DE 1890**

O Regulamento de 1890 foi oficializado pelo ato de 21 de outubro do mesmo ano, expedido pelo vice-governador do estado da Bahia Virgílio Clímaco Damásio. O Regulamento foi fundamentado no decreto n. 7, de 20 de novembro de 1889, que fixou as atribuições dos governadores logo que proclamada a República.

Por esse Regulamento, entende-se que o APEB esteve vinculado ao Gabinete do Governador do Estado da Bahia. O art. 1º estabeleceu a denominação, a natureza e a finalidade do Arquivo, ao afirmar: "É o Archivo Público do Estado da Bahia um instituto destinado a adquirir e conservar, debaixo de classificação sistemática, todos os documentos concernentes ao direito público, à legislação, à história e à geografia da Bahia e quaisquer outros que o governo determinar que ali se depositem" (Bahia, 1911b).

As prerrogativas emanadas no ato de criação (janeiro de 1890) e confirmadas no Regulamento (novembro de 1890), expedido dez meses depois da criação do Arquivo, se mantiveram pelo menos até 1950, porque o Regulamento de 1920, que vigorou até 1950, manteve em grande parte itens do de 1890.

A estrutura do Arquivo estabelecida considerou a distribuição dos serviços em quatro seções: Legislativa, Administrativa, Judiciária e Histórica. Na Seção Administrativa, por exemplo, "eram arquivados os originais de contratos de empréstimos efetuados dentro ou fora do Estado e outros de qualquer natureza feitos com o governo". A ausência de base documental no estado deve ter evoluído para a construção de uma política de recolhimento e guarda de documentos, de valor permanente e legal, conforme pode ser observada no art. 10:

Para facilitar e regular a aquisição para o arquivo de documentos existentes nas diversas vilas e cidades do Estado, oficiará o governo aos intendentes de todas as municipalidades para que incumbam aos secretários delas o colecionamento de papeis e documentos, que sirvam para a história da Bahia, e aos juízes de direito para que o façam aos escrivães de sua jurisdição (Bahia, 1911b).

Os artigos 11, 12 e 13 complementam a ação identificada acima. O art. 11 destaca que o diretor do Arquivo Público do Estado deverá percorrer, uma ou mais vezes por ano, diferentes vilas e cidades do estado, com vistas a avaliar os documentos identificados como de valor histórico para serem recolhidos ao Arquivo Público. O art. 12 chama a atenção para as visitas aos arquivos e cartórios das vilas e cidades. Deverão ser precedidas de autorização especial do governador. No caso das visitas aos conventos e associações particulares, o art. 13 estabelece que cabe ao diretor obter licença dos respectivos encarregados ou administradores.

Soma-se, ainda, o recolhimento oriundo de outras repartições do estado findado os prazos dos negócios que tratavam os documentos. O art. 8º fixa o prazo de cinco, podendo se

estender até 15 anos, para a remessa de documentos ao Arquivo Público. Inclusive, disciplinando o período de recolhimento, no princípio de cada ano.

Em relação ao restauro de documentos, o art. 18 registra que à época "os livros manuscritos e os documentos que estiverem ilegíveis ou danificados, serão restaurados por meio de translados fiéis, que serão revestidos das necessárias solenidades para sua autenticidade".

O procedimento para consulta, conforme artigos 19 e 20, exigia que:

Art. 19 – Somente em dias designados será franqueado às pessoas, que previamente obtiverem licença do diretor, às quais permitir-se-á consultarem em sala apropriada os documentos, livros etc., e mediante autorização explícita do governador, os papéis que tiverem a nota de reservados.

Art. 20 – A ninguém é lícito tirar cópia, nem publicar, sem expresso consentimento do governador do Estado com audiência do diretor do Arquivo Público, os documentos inéditos ali depositados, ficando os que fizerem incursos nas penas do código criminal da República.

§ 1º O consentimento do governador será dado, com as cautelas que lhe parecerem necessárias e, além disto, a pessoa a quem for permitida a publicação, ficará obrigada a dar ao Arquivo Público três exemplares, pelo menos, do impresso (Bahia, 1911b).

Essas exigências vigoraram por sessenta anos. Estabelecidas inicialmente em 1890, permaneceram no Regulamento de 1920 que assim conduziu o Arquivo Público por três décadas.

## **REGULAMENTO DE 1920**

O decreto n. 2.220, de 26 de junho de 1920, assinado pelo governador José Joaquim Seabra, aprovou o segundo Regulamento do APEB e do Museu do Estado.

A presença do Museu Histórico do Estado da Bahia<sup>3</sup> neste Regulamento deve-se ao fato de ser o mesmo anexo do APEB, desde sua criação pela lei n. 1.255, de 23 de junho de 1918. O Museu desvinculou-se do APEB no ano de 1959.

Continua o APEB com a finalidade de adquirir e conservar sob classificação sistemática todos os documentos "concernentes ao direito público, à legislação, à história e à geografia da Bahia e quaisquer outros que o governo determinar que ali se depositem" (Bahia, 1920).

A especificidade do segundo Regulamento em relação ao primeiro resulta da integração do Museu à estrutura do APEB e da vinculação do Arquivo à Secretaria do Interior, Justiça e Instrução Pública, desvinculando-se, portanto, do Gabinete do Governador do Estado. Mas, permaneceu a distribuição dos serviços em quatro seções – Legislativa, Administrativa, Judi-

<sup>3</sup> Denominação registrada no Regulamento de 1920, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, n. 187 (domingo), de 27 de junho de 1920, Capítulo I – Museu e seus fins. Sobre a trajetória do Museu Histórico da Bahia é recomendável consultar o trabalho de Ceravolo (2011).

ciária e Histórica – e manteve-se o rigor fixado no Regulamento anterior, quando o assunto se tratava de consulta aos documentos.

Transitavam nos espaços do Arquivo, conforme sugerem os regimentos até então, apenas representantes da elite baiana. Essas restrições permaneceram por seis décadas – de 21 de outubro de 1890, momento que entrou em vigor o primeiro Regimento, até a aprovação do terceiro Regimento, com a publicação do decreto n. 14.637, de 26 de junho de 1950.

De certa forma, é curioso imaginar que tanta burocracia para o acesso aos documentos tenha se perpetuado por seis décadas. Talvez essas medidas estabelecidas, desde a criação do Arquivo, fossem nos anos de 1930 e 1940 ao encontro do método político-administrativo autoritário desenvolvido por Getúlio Vargas, principalmente durante o Estado Novo (1937 a 1945). O Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), sob o total controle do governo, é um exemplo concreto de medidas vigentes na fase ditatorial. O Arquivo como guardião da memória deveria continuar restritivo, a serviço do governo.

## **REGIMENTO DE 1950**

O decreto n. 14.637, de 26 de junho de 1950, baixado pelo governador Octávio Mangabeira, instituiu o terceiro Regimento e regulamentou a lei n. 165, de 24 de maio de 1949. Este Regimento manteve a vinculação do Arquivo à Secretaria do Interior e Justiça, que antes da reorganização administrativa denominava-se Secretaria do Interior, Justiça e Instrução Pública. Em 1950, o Regimento revê o papel a ser desempenhado pelo APEB. Contudo, as medidas não descaracterizaram as funções e a vinculação mantidas até então. Tratava-se de outro momento na trajetória do Arquivo.

A finalidade continuou sendo a de "recolher, custodiar e conservar, sob classificação sistemática, todos os documentos concernentes à administração e quaisquer outros que interessem à história e à geografia da Bahia, bem como aqueles que o governo determinar" (Bahia, 1950).

Os serviços do Arquivo foram distribuídos por três seções: Administrativa, Histórica, e Legislativa e Judiciária. Além dessas seções, existia uma Secretaria.

Os procedimentos de consulta oficializados no Regimento de 1950 apresentam-se menos rígido, sem o rigor da fase anterior, ao franquear pela primeira vez a consulta aos documentos, apenas com a seguinte ressalva: "às pessoas decentemente trajadas, maiores de 16 anos" (Bahia, 1950).

Este Regimento trouxe um diferencial significativo. A proposta de promover um curso de arquivologia, às expensas do Estado, conforme os arts. 54, 55, 56 e 57. O curso foi operacionalizado nas décadas de 1950 e 1960, tendo contribuído enormemente para a valorização do servidor e a qualificação dos procedimentos arquivísticos.

## **REGIMENTO DE 1967**

O art. 13 da lei n. 2.443, de 6 de abril de 1967, reorganizou o Arquivo Público do Estado (ARQUEB). Pelo decreto n. 20.293, de 14 de agosto do mesmo ano, foi aprovado o Regimento pelo governador Antônio Lomanto Junior (Bahia, 1967).

Deve-se realçar que este Regimento vigorou (1967-1984) praticamente durante todo o período da ditadura militar (1964-1985). O ARQUEB, como órgão em regime especial da administração centralizada, esteve vinculado à Secretaria da Educação e Cultura.

Quanto à finalidade, já expressa no quadro I, cabia ao ARQUEB: recolher, guardar, preservar e conservar os documentos permanentes oriundos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do estado. Além dos documentos de interesse para a história e a cultura do estado e do Brasil.

A estrutura do ARQUEB neste regimento era bem mais detalhada se comparada às anteriores. Compreendia os seguintes setores: Seção de Administração Geral; Serviço de Pesquisa e Organização (com duas seções: Estudos e Pesquisas; e Comunicação Cultural); Serviço de Documentação Escrita (com quatro seções: Documentação Administrativa; Documentação Legislativa; Documentação Jurídica e Documentação Histórica); Serviço de Documentação Impressa, Cartográfica e Audiovisual (com duas seções: Documentação e História Contemporâneas; e Livros e Mapas); Serviço de Microfilmagem e Restauração de Documentos (com duas seções: Filmes, Microfilmes e Discos; e Restauração de Documentos); Arquivos Regionais do Estado e Conselho de Assistência Técnica aos Arquivos.

A Seção de Documentação Administrativa tinha a atribuição de identificar as espécies documentais que reunia. Eram relacionados os documentos, originais ou cópias autenticadas, produzidos pelo governador do estado (atos de competência privada; proclamações, discursos e manifesto; correspondências selecionadas por valor político, administrativo e histórico); pelas Casas Civil e Militar, e assessorias técnicas do governador; pelos secretários de Estado (correspondências; processos administrativos; decretos e portarias). Contudo, este Regimento excluiu a proposta contida nos Regimentos de 1890, 1920 e 1950 em relação ao recolhimento de "originais de contratos de empréstimos efetuados dentro ou fora do estado e outros de qualquer natureza feitos com o governo" (Bahia, 1967, p. 2).

O art. 3º registra que a biblioteca criada, evoluiu e passou a integrar a Seção de Livros e Mapas, tendo por atividade "organizar, manter uma biblioteca especializada em Bahia [...]" (Bahia, 1967). Funciona até os dias atuais, intitulada biblioteca Francisco Vicente Vianna.

O art. 5º identifica a preocupação com diferentes suportes de documentos, quando apresenta as atividades da Seção de Filmes, Microfilmes e Discos.

Mister registrar que a lei n. 2.443/1967, mencionada, estabeleceu em seu art. 10° a existência de um Conselho de Assistência Técnica aos Arquivos que deverá funcionar junto do ARQUEB, sob a presidência do seu diretor (Bahia, 1967). O art. 11 complementa, apresentando a composição do Conselho.

- 1. Diretor do Arquivo do Estado da Bahia;
- 2. Diretor do Departamento de Administração Geral;
- 3. Secretário da Assembleia Legislativa;
- 4. Corregedor da Justiça ou representante legal;
- 5. Responsável pelo Arquivo da Cúria Metropolitana.

Por conseguinte, o art. 6º do Regimento estabelecia que a atividade básica de assistência técnica a arquivos, no âmbito do ARQUEB, é da competência do Conselho de Assistência Técnica aos Arquivos, descrita a seguir:

- 1. Propor os prazos para conservação dos documentos guardados no arquivo do Departamento Geral da Administração (DAG), baixando normas para sua eliminação ou remessa ao Arquivo do Estado da Bahia.
- 2. Aprovar normas para a preservação dos documentos guardados nos arquivos.
- 3. Aprovar normas de acessibilidade, reserva e sigilo reguladores do uso dos documentos guardados nos arquivos.
- 4. Estabelecer as regras de recolhimento de documentos no Arquivo Central do DAG, e deste Arquivo do Estado.
- 5. Fixar as normas de assistência técnica aos arquivos da administração pública, aos arquivos municipais e aos arquivos particulares (Bahia, 1967).

Nesse sentido, entende-se que a criação de um Conselho de Assistência Técnica aos Arquivos, composto por representantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além da Cúria Metropolitana, figura como primeira referência à composição de um colegiado destinado a propor, estabelecer e aprovar dispositivos normativos para assegurar o controle da preservação e do acesso do patrimônio documental do Estado. Esta percepção se expressa, ainda, no art. 9º da lei n. 2.443/1967, quando determina que "os Arquivos Regionais do Estado, em número de 3, serão organizados pelo Poder Executivo em cidades que melhor atendam pela sua localização e serviços urbanos disponíveis, as diversas regiões administrativas do Estado" (Bahia, 1967).

No Anexo II deste Regimento, encontra-se relacionado o quadro de pessoal efetivo do Arquivo, destacando os respectivos quantitativos dos cargos: dois arquivologistas e três arquivistas.

### **REGIMENTO DE 1984**

Há de se ressaltar que o Regimento de 1984 foi oficializado, após a promulgação da lei delegada n. 52, de 31 de maio de 1983, que dispõe sobre a proteção dos arquivos públicos e privados. Pela primeira vez, os princípios que nortearam a política de arquivos no âmbito do estado da Bahia foram postos. O art. 23 da referida lei estabelece que "o Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro de 120 dias, contados de sua publicação" (Bahia, 1985, p. 8).

O quinto Regimento foi institucionalizado por meio do decreto n. 31.438, de 31 de dezembro de 1984, que dispôs sobre a organização do Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), no governo de João Durval Carneiro.

O APEB, órgão em regime especial da administração centralizada, encontrava-se vinculado à estrutura da Secretaria da Educação e Cultura, sendo caracterizado como órgão central do Sistema Estadual de Arquivo, criado pela citada lei delegada.

A finalidade regimental do Arquivo se constituiu em "desempenhar atividades referentes ao recolhimento, guarda, preservação e conservação de documentos que evidenciem a memória histórica, geográfica, administrativa, técnica, legislativa e jurídica do Estado da Bahia" (Bahia, 1985, p. 10).

A estrutura organizacional resultante deste Regimento integrou o Gabinete do Diretor, a Coordenação de Planejamento, além de três gerências (Administrativa Financeira; Técnico-Cultural e Arquivo Permanente) e o Serviço de Arquivos Intermediários. O assessoramento jurídico ao APEB coube à Procuradoria-Geral do Estado (Bahia, 1985, p. 11-12).

O art. 7º apresentou a competência do Serviço de Arquivo Intermediário. Entre as finalidades do setor, sublinhou o cadastramento dos arquivos da administração pública centralizada e descentralizada, bem como a atribuição de administrar e controlar os arquivos intermediários da administração pública. Foi previsto neste período, a manutenção de um Arquivo Intermediário.

O art. 8º destacou a promoção da microfilmagem, da higienização, da restauração e da encadernação. Faz referência à promoção da pesquisa de material microfilmado, por meio de máquinas leitoras. Pela primeira vez, um Regimento registrou a manutenção de um banco de dados com fluxo de atualização permanente.

O art. 9º tratou da finalidade da Gerência de Arquivo Permanente (GERAP) que consiste em "coordenar o recolhimento, a guarda e a preservação de documentos, bem como o fornecimento de dados e elementos às consultas promovidas pela administração pública e o público, em geral" (Bahia, 1985, p. 18). Competia à GERAP as seções de Arquivos Colonial e Provincial; de Arquivo Republicano; de Registros Documentais Não Convencionais e de Arquivos Privados; e de Arquivos Regionais.

# **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este texto apresenta os resultados preliminares de pesquisa sobre a memória do APEB. A consulta se fez em diferentes fontes documentais produzidas e acumuladas no período em questão, conforme referido anteriormente. Deve-se sublinhar a riqueza do conteúdo das fontes identificadas na Seção de Arquivos do Republicano do atual APEB/Fundação Pedro Calmon/Secretaria de Cultura do Estado da Bahia. Vale observar que a pesquisa deve ser aprofundada por meio da consulta às correspondências (produzidas e recebidas) dos diretores do APEB.

Destaca-se o processo de criação do APEB, seguido do panorama de "recolhimento" de documentos, no período de 1890 a 2000.

A apresentação do APEB se fez, por meio dos cinco Regimentos produzidos, respectivamente, em 1890, 1920, 1950, 1967, e 1984. Os pontos considerados relevantes de cada Regimento foram destacados. Dentro do possível, estabeleceu-se parâmetros entre os mesmos. Também se possibilitou compreender que a formalização do espaço institucional do APEB viabilizou o recolhimento de documentos públicos da capital e do interior, assegurando a preservação e a guarda da memória do estado da Bahia. Por outro lado, é possível admitir que os Regimentos acompanhem a mentalidade e a realidade política do momento.

Em relação ao acesso do cidadão à informação, por exemplo, o controle em grau elevado se manteve até 1950. Seria oportuno citar Célia Costa (2000, p. 5) quando afirma que

a prática do sigilo ou do segredo de Estado, que integrava o aparato burocrático português, será mantida pelo governo imperial brasileiro, influenciando o modelo de Arquivo que aqui será criado e explicado a ausência prolongada de uma política para os arquivos, tanto no que diz respeito ao recolhimento da documentação quanto à sua liberação à consulta pública.

Mas, de 1950 a 1967, o acesso, teoricamente, tornou-se menos rígido. O Regimento de 1967, quanto ao acesso, restringiu-se em dispor que a Seção de Estudos e Pesquisas deve "atender ao pedido de informações dos órgãos do Poder Executivo, Federal, Estadual e Municipal, da imprensa e do público" (Bahia, 1967). Em 1984, a Seção de Pesquisa possui no dispositivo regimental as competências de "elaborar instrumentos de pesquisa [...]" e "manter um banco de dados com fluxo de atualização permanente". Embora este último Regimento abordado se apresente no geral mais objetivo, continua voltado mais precisamente para a preservação. A Bahia não representava uma exceção. Até aquele momento, era a tendência dos demais arguivos públicos estaduais.

O Arquivo encontrava-se legalmente institucionalizado. Mas, verificaram-se dificuldades para atender na prática às determinações legais.

## Referências bibliográficas

tado da Bahia; Secretaria de Educação e Cultura; Arquivo do Estado da Bahia, 1967. (Publicações do Arquivo do Estado da Bahia; 3). ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. Livro para lancamento das ofertas de documentos e objetos feitos ao Arquivo Público da Bahia, 1890. (APB/ Seção de Arquivos do Período Republicano, livro n. 6.062). \_\_\_\_. Livro de Actas, 1891. BAHIA. Relatórios apresentados ao Exmo. Sr. Governador Dr. José Gonsalves da Silva pelas diversas repartições do Estado. Bahia: Tipografia e Encadernação do Diário da Bahia, 1891. . Relatórios apresentados ao Exmo. Sr. Governador Dr. José Gonsalves da Silva pelas diversas repartições do Estado. Bahia: Tipografia e Encadernação do Diário da Bahia, 1893. . Atos do Governo do Estado da Bahia. De 28 de novembro de 1889 a 30 de junho de 1891. Bahia: Tipografia Bahiana de Cincinnato Melchiades, p. 28-30, 1911a. . Atos do Governo do Estado da Bahia. De 28 de novembro de 1889 a 30 de junho de 1891. Bahia: Tipografia Bahiana de Cincinnato Melchiades, p. 166-176, 1911b. \_. Decreto n. 2.220, de 26 de junho de 1920. Regulamenta o Archivo Publico e o Museu do Estado. Diário Oficial do Estado da Bahia, n. 187. Salvador, Bahia, 27 de junho de 1920. . Decreto n. 14.637, de 26 de junho de 1950. Aprova o Regimento do Arguivo Público. Diário Oficial do Estado da Bahia, n. 2.235. Salvador, Bahia, 28 de junho de 1950.

ARQUIVO DO ESTADO DA BAHIA. Guia do Arquivo do Estado da Bahia. Salvador: Governo do Es-

| Lei n. 2.443, de 6 de abril de 1967. Reorganiza o Arquivo Público do Estado, que passa a<br>chamar-se Arquivo do Estado da Bahia. <i>Diário Oficial do Estado da Bahia</i> , n. 765. Salvador, Bahia,<br>7 de abril de 1967.                                |
|---|
| Decreto n. 20.293, de 14 de agosto de 1967. Aprova o Regimento do Arquivo do Estado<br>da Bahia. <i>Diário Oficial do Estado da Bahia</i> , n. 7.767 e 7.768. Salvador, Bahia, 19/20 de agosto de<br>1967.  |
| Lei delegada n. 52, de 31 de maio de 1983. Dispõe sobre a proteção dos arquivos públicos e privados. In: ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. <i>Sistema Estadual de Arquivos do Estado da Bahia</i> . Salvador: Empresa Gráfica, p. 5-9, 1985.              |
| Decreto n. 31.438, de 21 de dezembro de 1984. Dispõe sobre a organização do Arquivo Público do Estado da Bahia. In: ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. <i>Sistema Estadual de Arquivos do Estado da Bahia</i> . Salvador: Empresa Gráfica, p. 10-27, 1985. |

CERAVOLO, Suely Moraes. O Museu do Estado da Bahia, entre dois ideais e realidades (1918 a 1959). *Anais do Museu Paulista*: História e Cultura Material, São Paulo, Nova Série, v. 1, p. 189-243, jan./jun. 2011.

COSTA, Célia Maria Leite. O Arquivo Público do Império: o legado absolutista na constituição da nacionalidade. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 14, n. 26, p. 217-231, 2000.

MATOS, Maria Teresa N. de Britto; ROSADO, Rita de Cássia de C. A institucionalização do Arquivo Público do Estado da Bahia: 1890-1990. *Arquivo & Administração*, Rio de Janeiro, v. 12, n.1, p. 39-58, jan./jun. 2012.

VIANNA, Francisco Vicente. Exposição feita ao Exmo. Governador marechal Hermes Ernesto da Fonseca sobre motivos para ser regulamentado o serviço do Archivo Público do Estado da Bahia. Bahia: Tipografia do Diário da Bahia, 1890.

Recebido em 17/7/2013 Aprovado em 21/8/2013